



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 21372/20

Instituto de Previdência Municipal - IPM – PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 0487/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **REGINALDO LUIZ PEREIRA**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 181**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **04.07.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Serviços e Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santa Cruz/PB

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **21.10.2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **21.10.2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Superintendente IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
RAIMUNDA PEREIRA ANDRADE	55 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedidos a **RAIMUNDA PEREIRA ANDRADE**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 15 de março 2022

Mgd

Assinado 25 de Março de 2022 às 06:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2022 às 19:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Março de 2022 às 11:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO